



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

[www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Ano VI | Edição nº 740

Página 1 de 12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES**

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Email: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Site do Diário Oficial Eletrônico: [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

#### **Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES**

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: [www.cmpresidentealves.sp.gov.br](http://www.cmpresidentealves.sp.gov.br)

Email: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

### SUMÁRIO

#### **ENTIDADES**

#### **PAG.**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL .....**

**12 DE 12**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Ano VI | Edição nº 740

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.942, DE 15 DE JUNHO DE 2021



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**  
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

LEI Nº 1.942, DE 15 DE JUNHO DE 2021

**“Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria do Município de Presidente Alves/SP, e dá outras providências.”**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional; que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população.

**Art. 2º** - A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Presidente Alves tem as seguintes atribuições:

**I** - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou de agentes públicos;

**II** - diligenciar junto às unidades das Administrações competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

**III** - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

**IV** - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

**V** - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**VI** - elaborar e publicar trimestral e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Ano VII | Edição nº 740

Página 3 de 12



### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 - "PAZ, AMOR E TRABALHO"

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**VII** - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

**VIII** - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersectorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

**IX** - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

**Art. 3º** - O quadro funcional da Ouvidoria será composto por um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, como conhecimento técnico e reputação ilibada.

**Parágrafo único** - São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

**I** - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

**II** - possuir formação superior completo;

**III** - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

**IV** - não estar respondendo processo administrativo;

**V** - não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

**VI** - não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, do Vice Prefeito, vereador, secretários municipais ou diretores.

**Art. 4º** - O Ouvidor da Prefeitura Municipal de Presidente Alves atuará com autonomia e independência dentro de sua função, devendo firmar compromisso público de:

**I** - não concorrer, coordenar campanha ou apoiar publicamente candidato a cargo público;

**II** - manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Ano VII | Edição nº 740

Página 4 de 12



### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

responsabilidade;

**III** - atuar com observância exclusiva ao interesse público;

**IV** - não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;

**V** - manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado com os processos que lhe são afetos.

**Art. 5º** - Compete à função de Ouvidor do Município:

**I** - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

**II** - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

**III** - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

**IV** - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras que possam ocasionar prejuízo ao erário;

**V** - outras atividades correlatas relacionadas com a atividade de ouvidoria.

**Art. 6º** - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Presidente Alves atuará:

**I** - por iniciativa própria;

**II** - por solicitação do Prefeito ou dos secretários e diretores municipais;

**III** - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 7º** - Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados na imprensa oficial e no site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Ano VII | Edição nº 740

Página 5 de 12



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**  
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Art. 8º** - Fica criada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves a função gratificada de Ouvidor, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, ocupado exclusivamente por designação de funcionário efetivo, remunerado pela remuneração mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo reajustado na mesma data e nos mesmos índices concedidas aos servidores públicos, cabendo:

- I** - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II** - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III** - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV** - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V** - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI** - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII** - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX** - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria;
- X** - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI** - outras atividades inerentes a auditoria municipal.

**§ 1º** - A designação para exercer a função de confiança de Ouvidor caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo, que o escolherá dentre funcionários de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

**§ 2º** - Não poderão ser designados para o exercício da função de que tratam o caput, os funcionários que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada e não cumprida e/ou realizem atividade político-partidária.

4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Ano VII | Edição nº 740

Página 6 de 12



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**  
**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 15 de Junho de 2021

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Secretário da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Ano VII | Edição nº 740

Página 7 de 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.943, DE 15 DE JUNHO DE 2021



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**  
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

LEI Nº 1.943, DE 15 DE JUNHO DE 2021

**“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 20.012,75 (Vinte mil, doze reais e setenta e cinco centavos), para Aquisição de material de consumo para estabelecimento de saúde do Município, para manutenção de ações de combate ao Coronavírus – Covid-19.

**Local:** 0205 – Serviços de Saúde

**Órgão:** 020501 – Sistema Unificado de Saúde - SUS

**Func.:** 10.301.0246.2089.0000 – Manutenção de Ações do Coronavírus – Covid-19

**Categ.:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 20.012,75

**Art. 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial será feito por repasse do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 15 de Junho de 2021

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Registrado na DATA SUPRA**

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Secretário da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Ano VII | Edição nº 740

Página 8 de 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.944, DE 15 DE JUNHO DE 2021



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**  
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

LEI Nº 1.944, DE 15 DE JUNHO DE 2021

**“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 9.231,22 (Nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), para custeio do desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus – Covid - 19.

**Local:** 0205 – Serviços de Saúde

**Órgão:** 020501 – Sistema Unificado de Saúde - SUS

**Func.:** 10.301.0246.2089.0000 – Manutenção de Ações do Coronavírus – Covid-19

**Categ.:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 9.231,22

**Art. 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial será feito por repasse do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 15 de Junho de 2021

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Registrado na DATA SUPRA**

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Secretário da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Ano VII | Edição nº 740

Página 9 de 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.945, DE 15 DE JUNHO DE 2021



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**LEI Nº 1.945, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajui, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 151.924,67 (Cento e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a ser alocado nas seguintes dotações:

**Local:** 0205 - Serviços de Saúde

**Órgão:** 020501 - Sistema Unificado de Saúde - SUS

**Func.:** 10.301.0246.2059.0000 - Manutenção de Despesas SUS-UBS

**Categ.:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes.....R\$ 151.924,67

**Art. 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial que trata o art. 1º, será feita por superávit de exercícios anteriores.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 15 de Junho de 2021

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Secretário da Prefeitura

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Ano VI | Edição nº 740

Página 10 de 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 2.874, DE 14 DE JUNHO DE 2021

**“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, com medidas restritivas para conter a COVID-19, no âmbito do município de Presidente Alves”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela **OMS - Organização Mundial da Saúde**, em decorrência da Infecção e à propagação no novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2.020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879**, de 20 de março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o **Decreto Legislativo nº 2.495**, de 31 de março de 2.020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.758**, de 23 de março de 2.020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Alves e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Alves;

Considerando o AVISO nº 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2.021, **RECOMENDAÇÃO nº 04/2021-PGJ**, do Exmo. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que dispõe “no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei nº 201/67, e o teor da Recomendação nº 03/2020-PGJ contida no Aviso nº 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2.020, bem como o início dos mandatos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios em 01 de janeiro de 2021, **RECOMENDA** aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo que promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis.”

Considerando o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 07 de maio de 2.021, sobre a o plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e laranja.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.635**, de 16 de abril de 2.021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2.020, institui MEDIDAS TRANSITÓRIAS, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.716**, de 21 de maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo **Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021**, e dá providências correlatas.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021**, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídos pelo **Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021**, e dá providências correlatas.

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Estende as medidas da fase de **transição**, de caráter excepcional, do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, que alude o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2.021, que deverão ser cumpridas integralmente no Município de Presidente Alves/SP, a partir de **24 de maio de 2021 até 30 de junho de 2021**, conforme



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Ano VI | Edição nº 740

Página 11 de 12

### Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021

**Artigo 2º.** Fica autorizada em todo território municipal, a retomada gradual com a flexibilização do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

**Parágrafo 1º.** A flexibilização se dará da seguinte forma:

**I-** Flexibilização para atividades comerciais em geral: com funcionamento e atendimento presencial permitido no horário das 06:00 às 21:00 horas, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;

**II-** Flexibilização para atividades religiosas: Atividades presenciais individuais e coletivas, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;

**III** Flexibilização para serviços gerais:

- a) restaurantes e similares, consumo no local entre 06:00 e 21:00 horas, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;
- b) Salões de beleza e barbearias: funcionamento permitido com atendimento presencial no horário das 06:00 às 21:00 horas, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;
- c) Academias: Atendimento presencial no horário das 06:00 às 21:00 horas, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial, álcool gel e distanciamento social;

**Parágrafo 2º.** Continuam em vigor nesta fase, ainda, as seguintes medidas restritivas:

**I –** Recomendação às pessoas evitarem a circulação noturna no período compreendido entre as 21:00 horas e 06:00 horas da manhã.

**II –** Recomendação de escalonamento de horários de entrada e saída para trabalhadores do comércio, serviços e indústria, e aos servidores da administração pública.

**III –** Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

**Artigo 3º.** Caberá à Diretoria de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

**Artigo 4º.** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 14 de Junho de 2021.

a.a

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

a.a

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
Portaria nº 027, de 18/01/2016



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 15 de Junho de 2021

Ano VII | Edição nº 740

Página 12 de 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 061, DE 10 DE JUNHO DE 2021



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 - "PAZ, AMOR E TRABALHO"**  
**PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"**  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº 061, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

**"Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores nos termos que especifica"**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajui, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

- **CARLA SCLAUZER MONDI** - 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2019/2020 a partir de 14/06/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 04/07/2021.

- **LUIS DE CASTRO MOREIRA** - 15 (quinze) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021 a partir de 14/06/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 29/06/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 10 de Junho de 2021

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
Portaria nº 027, de 18/01/2016